



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1.051 DE 14 DE JULHO DE 1992.

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE DÉBITOS FISCAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido desconto no pagamento referente a multas e juros de mora incidentes sobre os débitos fiscais, resultantes de impostos municipais contraídos até 30 de junho de 1992, na seguinte proporção:

- I - 100% (cem por cento) se o pagamento for efetuado até 31.07.92.

Parágrafo Único - Para efeito do que dispõe o "caput" deste artigo, os débitos fiscais serão atualizados monetariamente até a data do seu efetivo pagamento.

Art. 3º - O Secretário de Finanças fica autorizado a baixar os atos complementares necessários à fiel execução da presente Lei.



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 14 DE JULHO DE 1992.

*Jorge Kalume*

JORGE KALUME

Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL

Este expediente foi por mim recebido, está protocolado no livro n.º 14 sob n.º 5359 a fls. 146 Secretaria da CM 14 / 07 / 92

Protocolista